



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 170/2006-DG/CEFET-RN

Natal (RN), 02 de maio de 2006.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº. 23057.001258/2006-18, datado de 18 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO,

ainda, os termos da Resolução nº. 05/98-CONSUP, datada de 27 de novembro de 1998,

R E S O L V E:

NORMATIZAR os procedimentos administrativos-financeiros relativos a despesas com realização de aulas externas no âmbito do CEFET-RN, conforme segue:

1. O pedido de autorização para realização de aula externa deverá ser protocolado até 10 (dez) dias antes da data inicial da viagem e instruído com Memorando Padrão disponível nas Diretorias e Gerências, plano de aula externa e relação dos participantes (professores e estudantes) assinada;
2. Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis, após o retorno da viagem, para que o Professor responsável pela aplicação de recursos apresente a prestação de contas dos valores recebidos, via Protocolo Geral do CEFET-RN;
3. A prestação de contas deverá ser formalizada por notas fiscais e/ou recibos, emitidos em nome do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte/CEFET-RN, CNPJ nº 24.370.371/0001-23, situado na Av. Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal-RN, CEP 59015-000;
4. A falta da prestação de contas acima mencionada acarretará a suspensão da liberação de novos recursos para aulas externas da Gerência à qual o Professor está vinculado;
5. Após 07 (sete) dias úteis do término da realização da viagem, sem prestação de contas do montante recebido para utilização na aula externa, o Professor que administrou os recursos deverá devolvê-lo integralmente ao erário público, sob pena de Tomada de Contas Especial;

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

FRANCISCO DAS CHAGAS DE MARIZ FERNANDES
Diretor Geral